



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

CIRO MARTINS DA SILVA

**O SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR TEMPORÁRIO: viabilidade e impactos a luz da Lei
Orgânica nº 14.751/2023**

GOIÂNIA-GO

2024



CIRO MARTINS DA SILVA

**O SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR TEMPORÁRIO: viabilidade e impactos a luz da Lei
Orgânica nº 14.751/2023**

Artigo Científico apresentado como exigência do Curso Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública (CAESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Emerson Divino Gonçalves Ferreira

GOIÂNIA-GO

2024



**O SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR TEMPORÁRIO: viabilidade e impactos a luz da Lei
Orgânica nº 14.751/2023**

**THE TEMPORARY MILITARY FIRE SERVICE: viability and impacts in light
of Organic Law no 14.751/2023**

Ciro Martins da Silva^{1*}
Emerson Divino Gonçalves Ferreira^{2**}

Resumo: O presente estudo visou analisar a viabilidade e os impactos da implementação do serviço militar temporário no Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás (CBMGO). O objetivo é avaliar os desafios e benefícios dessa inclusão na gestão de pessoal, considerando os parâmetros da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, com análise documental e entrevistas semiestruturadas com especialistas e membros do CBMGO. Os resultados indicam que a adoção do serviço militar temporário pode proporcionar maior flexibilidade e agilidade na aplicação dos recursos humanos da instituição, reduzindo custos e até proporcionando política de geração de renda para a população jovem do Estado. No entanto, nota-se que a integração de militares temporários enfrenta desafios significativos, como a necessidade de adaptação às normas e práticas existentes e a garantia da continuidade do serviço. As conclusões apontam para a necessidade de ajustes legislativos e de políticas internas para mitigar os riscos e maximizar os benefícios para a implementação do serviço militar temporário.

Palavras-chave: Perspectivas; Relação Custo-Benefício; Gestão Estratégica de Pessoas.

Abstract: The present study aimed to analyze the feasibility and impacts of the implementation of temporary military service in the Fire Department of the State of Goiás (CBMGO). The objective is to evaluate the challenges and benefits of this inclusion in personnel management, considering the parameters of the National Organic Law of the Military Police and the Military Fire Brigades of the States, the Federal District and the Territories. The research uses a qualitative approach, with documentary analysis and semi-structured interviews with experts and members of CBMGO. The results indicate that the adoption of temporary military service can provide greater flexibility and agility in the application of human resources of the institution, reducing costs and even providing income generation policy for the young population of the state. However, it is noted that the integration of temporary military personnel faces significant challenges, such as the need to adapt to existing standards and practices and ensure continuity of service. The conclusions point to the need for legislative adjustments and internal policies to mitigate risks and maximize benefits for the implementation of temporary military service.

Keywords: Perspectives; Cost-benefit ratio; Strategic Management of People.

^{1*}Licenciado em Matemática pela UFG (2002), Bacharel em Segurança Pública com habilitação em Bombeiro Militar pela UEG (2005), e com Pós-Graduação Lato Sensu em Gerenciamento de Segurança Pública pela UEG em parceria com o CBMGO (CEGESP) (2015). Atualmente, ocupa o cargo de comandante do 7º Batalhão Bombeiro Militar, em Aparecida de Goiânia. E-mail: ciroqocbm@gmail.com

^{2**} Licenciado em Educação Física (UEG, 1996), com Pós-Graduação em Gestão em Segurança Pública (UEG, 2011) e Altos Estudos em Segurança Pública (UEG, 2018). Especialista em Administração de Pessoal, atualmente Chefe do Estado-Maior Geral do CBMGO. E-mail: tcbmemerson@gmail.com.



1 INTRODUÇÃO

Este trabalho examina as previsões e os impactos da implementação do Serviço Militar Temporário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), com base na Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (Lei nº 14.751/2023) o que se pontua interessante diante das crescentes demandas operacionais de objetivos institucionais que visam expandir a atuação da corporação, desta forma, o serviço militar temporariamente aparece como uma alternativa estratégica para aprimorar capacidades, gerar benefícios sociais e econômicos e fomentar a inclusão social de jovens em situação de vulnerabilidade.

A proposta encontra fundamentação no Projeto Capilaridade do Plano Estratégico 2022-203 do CBMGO, que visa ampliar sua capacidade de atendimento com a construção de Postos Avançados em áreas estratégicas de atendimento a sociedade goiana (Goiás, 2021). Nesse contexto, o serviço temporário representa uma oportunidade para capacitar jovens e promover atividades cidadãs que trazem benefícios diversa e o fortalecimento do tecido social (Soares *et al.*, 2018) no que tange a preparação do jovem ao mercado de trabalho a partir da experiência do serviço bombeiro militar, que se pontua socialmente com significativo reconhecimento social.

Experiências de estados como Rondônia, Bahia e Rio de Janeiro, que implementaram o serviço temporário com base em legislações específicas, demonstram benefícios como maior flexibilidade na gestão de pessoal e atendimento mais ágil às demandas operacionais, tendo em vista que ocorre uma realocação da força de trabalho das atividades administrativas para o contexto operacional e também incremento positivo no próprio serviço operacional. No Rio de Janeiro, a Lei nº 9.027/2020, regulamentada pelo Decreto nº 48.115/2022, distribuída o Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV), destacando critérios para ingresso, limitações específicas e prazos de serviço, além de promover uma gestão mais eficiente dos recursos humanos (Ferreira Júnior, 2022).

Além de benefícios operacionais, a modalidade pode reduzir custos em relação às contratações permanentes e incluir indivíduos fora do mercado de trabalho, gerando resultados positivos para a sociedade goiana. Profissionais temporários, com qualificações técnicas em áreas como engenharia, tecnologia e saúde, permitem ao CBMGO otimizar a alocação de militares efetivos em atividades operacionais meios para atividades operacionais essenciais, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos humanos (Ferreira, 2013).



Apesar dessas vantagens, a implementação exige uma análise de cuidados de desafios jurídicos e operacionais, considerando dificuldades enfrentadas por outros estados, como a integração de temporários e a manutenção da qualidade dos serviços (Bandeira, 2023). Nesse sentido, este estudo busca responder à questão: quais são os principais desafios e benefícios da adoção do serviço militar temporário no CBMGO?

A relevância do tema é a necessidade de modelos inovadores e sustentáveis para a gestão de recursos humanos em corporações militares. A inclusão de jovens por meio do serviço temporário pode fortalecer políticas públicas de segurança e cidadania, além de oferecer subsídios para futuras diretrizes nacionais.

Os objetivos deste estudo são: analisar as previsões do serviço temporário no CBMGO. Identificar desafios operacionais e jurídicos; avaliar benefícios para a corporação; investigar a contribuição de profissionais técnicos; e explorar responsabilidades administrativas. A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, combinando análise qualitativa de entrevistas e análise quantitativa de questionários, com foco em tendências e padrões relacionados à eficiência e aos desafios administrativos.

A estrutura do artigo inclui uma revisão de literatura sobre legislação e práticas em outros estados, descrição da metodologia, análise dos dados encontrados e considerações finais, discutindo implicações e sugestões para futuras políticas públicas.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Origem e evolução do Serviço Militar temporário no Brasil

No Brasil, o serviço militar remonta ao Período Colonial, com a criação, em 1542, de um “Termo” na Capitania de São Vicente, que organizava forças compostas por colonos e indígenas para defesa territorial. As primeiras milícias surgiram nesse contexto, marcando o início do sistema de defesa nacional. Com a Constituição de 1824, o Exército e a Marinha foram reconhecidos como instituições permanentes, consolidando o serviço militar como um dever cívico e um dos pilares da defesa nacional. A partir de 1908, a Lei 1860 instituiu o serviço militar obrigatório, substituindo a figura do soldado profissional pela convocação por sorteio, democratizando o acesso e fortalecendo o vínculo entre a sociedade e as Forças Armadas (Leal, 2008).

Durante décadas, as relações entre o serviço público e os interesses particulares dificultaram a adoção de critérios impessoais e meritocráticos, situação que foi transformada



com os princípios estabelecidos pela Constituição de 1988 (Holanda, 1995). No serviço militar, esse desenvolvimento foi consolidado pela Lei nº 4.375/1964 (Brasil, 1964), que determina a obrigatoriedade do serviço aos 18 anos, e pelo Decreto nº 57.654/1966 (Brasil, 1966), que detalha o processo de seleção e incorporação (Bastos, 2007).

O modelo temporário, regulamentado por legislações específicas, oferece uma solução eficiente para atender demandas logísticas e operacionais, permitindo a incorporação ágil de recursos humanos em situações de conflito, crises ou emergências civis (Bastos, 2007). No âmbito dos Corpos de Bombeiros Militares, leis como a Lei nº 9.027/2020, do Rio de Janeiro, regulamentada pelo Decreto nº 48.115/2022, exemplificam a estruturação desse modelo. Essa legislação estabelece critérios para o ingresso de militares temporários voluntários, limitando a participação a 15% do efetivo, com requisitos específicos de idade e prazos de serviço. Além disso, promove a alocação eficiente de profissionais em atividades-fim da corporação, sem contar que neste mesmo ano o ingresso de militares femininas em tal perspectiva, também foi adotado pelas forças armadas, somando ainda mais para o fortalecimento da mulher no mercado de trabalho militar (Estadão, 2024).

Dessa forma, o serviço militar temporário se consolida como um recurso flexível e estratégico, integrando demandas operacionais e especializações técnicas, enquanto preserva os princípios de eficiência e adaptação às necessidades contemporâneas. No contexto das corporações militares estaduais, a regulamentação e implementação desse modelo refletem práticas modificadas e experiências que conjeturam para a análise de suas previsões em instituições como o CBMGO. A seguir, exploraremos como essas experiências regionais foram estruturadas e os impactos que geram na gestão de pessoal e na prestação de serviços.

2.2 Lei 14.751/2023: estrutura, diretrizes e implicações para implantação do Serviço Militar Temporário

No âmbito da implantação do Serviço Militar Temporário, a Lei 14.751/2023, que Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, introduziu-se implicações significativas para as corporações militares. A legislação, ao possibilitar a criação de quadros temporários, permite expandir o efetivo em períodos de maior demanda, como em grandes eventos ou situações



emergenciais, além de atender a áreas técnicas específicas, sem comprometer a estabilidade financeira em longo prazo (Brasil, 2023).

A nova formulação normativa permite que cada ente federativo estabeleça requisitos próprios para o ingresso de militares temporários, por meio de processo seletivo (Ferreira Junior, 2022). No entanto, essa inserção requer um alinhamento rigoroso com as normas do ente federado, visando assegurar uma gestão adequada desses quadros, garantindo que os processos seletivos e a alocação de funções ocorram de forma estruturada e em conformidade com as diretrizes legais (Brasil, 2023).

A inclusão de militares temporários, embora ofereça alternativas para atender a necessidades pontuais, requer uma cuidadosa adaptação das normas estaduais para respeitar o caráter geral da legislação federal, evitando sobreposição de funções e conflitos de competências. Dado o modelo federativo do Brasil, cada estado possui autonomia normativa, mas deve alinhar-se à legislação federal, o que, no caso do serviço temporário, exige regulamentações específicas que complementam as diretrizes nacionais sem prejudicar a ordem e a estrutura já consolidadas (Bail; Rocha, 2023).

Assim, uma regulamentação específica para militares temporários, prevista na Lei Orgânica, não apenas ajusta os quadros ao contexto atual de segurança pública, mas também busca resolver o descompasso normativo herdado do Decreto-Lei nº 667/69, oferecendo segurança jurídica e uma gestão mais eficaz do serviço militar temporário no Corpo de Bombeiros Militar (Silva, 2021).

As controvérsias sobre a constitucionalidade da implementação de serviço militar temporário nas forças auxiliares, especialmente dentro dos corpos de bombeiros militares, têm suscitado amplos debates jurídicos e institucionais. Um exemplo atual e representativo de tentativa de implementação é o Serviço de Interesse Militar Voluntário Especial (SIMVE-GO), criado no Estado de Goiás, que visava reforçar o efetivo policial com militares temporários. No entanto, essa iniciativa encontrou resistência no âmbito jurídico, sendo considerada inconstitucional tanto no aspecto material quanto formal (Brasil, 2015, p. 37).

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao avaliar o caso do SIMVE-GO, destacou a ausência de base constitucional para a contratação temporária sem concurso público, apontando que tal prática viola o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que exige concurso para investidura em cargos públicos, excetuando apenas os cargos de comissão (Brasil, 2015, p. 25-29). A decisão judicial sublinha que não foi demonstrada uma situação de excepcional interesse público que justificasse a contratação temporária, reforçando que a lei estadual não atendia ao critério de excepcionalidade previsto para contratações dessa natureza.



Portanto, com base nas últimas jurisprudências, observa-se que a normatização do serviço militar temporário nas forças auxiliares exige uma interpretação cautelosa e rigorosa das disposições constitucionais e das normas gerais editadas pela União. A Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros pode permitir uma interpretação hermenêutica, complementar a Lei 10.029/2000, que trata do serviço militar voluntário em situações específicas, que não autorizava explicitamente a criação de forças auxiliares temporárias (Brasil, 2015, p. 33-35).

Há que se observar a preocupação em construir uma norma viável sob aspecto da hermenêutica jurídica, uma vez que, “entre texto e norma há uma diferença, isto porque o ser é sempre e o ente só é no seu ser” (Streck, 2020, p. 131). Isto é, entre o texto da lei e a norma que orienta a conduta, existe uma lacuna preenchida pela interpretação e contextualização dos princípios e finalidades do direito.

2.3 Gestão de Recursos Humanos em corporações militares

A gestão de recursos humanos em corporações militares apresenta desafios específicos, especialmente no que concerne à motivação de pessoal, tanto de efetivos quanto de temporários. O ambiente militar exige elevado comprometimento, disciplina e um forte senso de dever, sendo a motivação desses profissionais vinculada ao reconhecimento de seu trabalho e às condições fornecidas para o desempenho de suas funções (Bandeira, 2023). Nesse contexto, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), como parte das instituições militares, busca alinhar suas estratégias de gestão de pessoal à valorização dos seus membros, independentemente de atuarem em caráter temporário ou permanente.

A adoção de uma Gestão Estratégica de Pessoas (GEP) no CBMGO contribui para superar desafios que o modelo tradicional de gestão não consegue endereçar adequadamente. A GEP abrange não apenas a administração de pessoal, mas também a capacidade de antecipar tendências, implementar mudanças necessárias e oferecer soluções ajustadas às necessidades organizacionais (Santos, 2023). No contexto militar, essa abordagem é particularmente relevante, visto que a escassez de efetivo e a rigidez hierárquica podem dificultar uma resposta rápida às demandas operacionais.

A viabilidade da incorporação de militares temporários no CBMGO, sob as perspectivas econômica e operacional, apresenta potenciais benefícios. Conforme Santos (2023), o uso de temporários, tal como observado em estudos sobre o Serviço de Apoio Voluntário (SAV), objetiva a redução de custos para o tesouro estadual, uma vez que esses profissionais recebem



remunerações inferiores e passam por processos de formação menos onerosos. Essa economia financeira pode ser destinada à qualificação do efetivo permanente, enquanto os temporários assumem funções administrativas, liberando os militares de carreira para atividades-fim da corporação (Santos, 2017).

Segundo Ferreira Júnior (2022), dificuldades como a reposição salarial defasada e a insuficiência de efetivo agravam a carga de trabalho e afetam diretamente a moral dos militares, influenciando, assim, a qualidade do serviço prestado à sociedade. Nesse sentido, a introdução de militares temporários surge como uma solução promissora, pois auxilia na redução da sobrecarga de atividades sobre os efetivos permanentes, além de representar uma oportunidade de flexibilização nas escalas de trabalho (Ferreira Júnior, 2022, p. 4).

Ademais, a integração de militares temporários exige políticas de capacitação e adaptação organizacional bem definidas. Pesquisas recentes, como as de Silva e Santos (2021), indicam que programas específicos de treinamento para temporários facilitam sua adaptação e aumentam a eficácia operacional. Para o CBMGO, implementar uma estratégia de integração pode reduzir potenciais conflitos e melhorar a coesão entre temporários e efetivos.

No contexto do CBMGO, a contratação temporária de praças combatentes de baixa patente e de especialistas em áreas específicas, como saúde e manutenção, tem o potencial de liberar combatentes para atividades-fim, fortalecendo o efetivo em funções operacionais e assegurando que especialistas ocupem as funções técnicas que exijam conhecimentos especializados (Bandeira, 2023). Essa estratégia não apenas ajuda a preservar a força do efetivo, mas também oferece um modelo de contratação que atende a demandas temporárias da instituição, aliviando a pressão sobre o efetivo fixo e proporcionando condições de trabalho mais adequadas para todos os militares.

2.4 Regulamentação e propostas para o Serviço Militar Temporário no CBMGO

A implementação do serviço militar temporário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) requer uma análise criteriosa sobre sua viabilidade legal e operacional, em consonância com a legislação vigente. Embora a nova Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios autorize a contratação de militares temporários ao estabelecer que “§4º A critério das corporações, poderão ser instituídos Quadro de Oficial Temporário (QOT) e Quadro de Praça Temporário (QPT), por tempo determinado, nos termos da legislação do ente federado”



(Brasil, 2023, p. 13), é indispensável avaliar se essa contratação temporária atende a uma necessidade pública urgente e excepcional, conforme previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Para que a contratação temporária esteja plenamente alinhada ao regime jurídico vigente, é fundamental que ela respeite os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, conforme destacado por Silva (2021). Na eventual implementação do serviço militar temporário no CBMGO, alguns aspectos devem ser rigorosamente observados para garantir a eficácia do modelo. A regulamentação precisa definir de maneira precisa os direitos, deveres e atribuições dos militares temporários, evitando ambiguidades e assegurando transparência no processo de contratação, como argumenta Silva (2021). Além disso, a legislação deve prever um limite de tempo para o vínculo temporário, conforme sugerido por Cunha Filho (2021), de modo a evitar a perpetuação de contratos precários e garantir que os militares temporários não substituam de forma definitiva o pessoal permanente.

O objetivo central deste estudo é avaliar a viabilidade de uma proposta regulatória para o serviço militar temporário no CBMGO, considerando os requisitos legais, além das necessidades técnicas e operacionais da corporação. A proposta de regulamentação deve assegurar que a contratação temporária seja direcionada para atender interesses públicos emergenciais e, simultaneamente, as demandas técnicas da instituição, sempre dentro dos limites estabelecidos pela Lei Orgânica das PMs e CBMs e pela Constituição Federal de 1988.

A implementação do serviço militar temporário em diversas unidades da federação reflete um esforço estratégico de adaptação das corporações aos desafios específicos de cada estado, considerando suas particularidades sociais, econômicas e estruturais. Em Rondônia, a Lei nº 5.229 de 2021 (Rondônia, 2021) constitui um marco legal significativo ao definir os requisitos e as condições para a contratação de militares temporários, conforme previsto pelo Decreto-Lei Federal nº 667 de 1969. Esta legislação visa estruturar a admissão de temporários de forma planejada e controlada, contribuindo para a organização do quadro de efetivos sem sobrecarregar o orçamento estadual.

Da mesma forma, a legislação no Mato Grosso do Sul, representada pela Lei nº 6.300 de 2024, além de detalhar as prerrogativas e os direitos dos bombeiros militares temporários, estabelece um Quadro de Bombeiro Militar Temporário (QBMT), que é uma inovação específica para otimizar a integração de militares temporários na corporação (Mato Grosso do Sul, 2024). Ao analisar as propostas legislativas, é perceptível que o modelo de temporários está alinhado a uma lógica de racionalização dos recursos humanos e financeiros no âmbito da segurança pública. A Bahia, por exemplo, ao basear sua proposta na Lei Federal nº 13.954/2019,



introduz um anteprojeto focado na seleção de militares temporários com habilidades específicas, o que permite a atuação em áreas que demandam conhecimentos especializados, mas com custos operacionais reduzidos (Bahia, 2021).

Em Alagoas, a minuta de lei sobre o Serviço Bombeiro Militar Temporário destaca a função estratégica dos militares temporários no preenchimento de quadros de oficiais e praças, facilitando o planejamento de médio prazo da força de trabalho e contribuindo para uma resposta mais célere e adequada da corporação frente aos desafios de segurança e defesa civil do estado (Alagoas, 2024).

Por fim, no Rio Grande do Sul, a Lei nº 15.113 de 2018 exemplifica uma proposta de política pública que se alinha ao princípio da temporariedade como mecanismo de resposta rápida e adaptável. Instituído o Programa de Bombeiros Militares Estaduais Temporários, o estado permite a inclusão de até 300 militares temporários, voltados para funções específicas como a de Soldado BM Temporário, executando atividades de bombeiro de aeródromo (Rio Grande do Sul, 2018).

A partir das análises realizadas, conclui-se que a implementação do serviço militar temporário no Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO) apresenta potencial para suprir demandas operacionais e técnicas de forma adaptada e economicamente viável. A experiência de outros estados, como Rondônia, Mato Grosso do Sul e Bahia, evidencia que a regulamentação específica para temporários pode atender de maneira eficaz às necessidades institucionais sem comprometer a qualidade do serviço, desde que respeitadas as exigências constitucionais e os princípios da administração pública (Brasil, 2023). Em Goiás, contudo, é essencial que uma futura regulamentação estabeleça claramente os direitos e deveres dos temporários, o limite de tempo de contratação e as condições de uso de armamento para assegurar que as atividades cumpram as normas legais e mantenham o interesse público.

2.5 Integração e Capacitação de Temporários no CBMGO

A integração de militares temporários no CBMGO exige uma abordagem estratégica de capacitação e adaptação organizacional. Pesquisas recentes, como as de Silva e Santos (2021), indicam que programas específicos de treinamento para temporários facilitam sua adaptação ao ambiente militar e aumentam a eficácia operacional. Segundo Bandeira (2023), a adoção de uma Gestão Estratégica de Pessoas (GEP) no CBMGO ajuda a superar desafios relacionados à motivação e comprometimento do pessoal temporário. A GEP abrange não apenas a administração de pessoal, mas também a capacidade de antecipar tendências e implementar



mudanças necessárias, sendo fundamental para a adaptação do CBMGO à flexibilidade exigida no uso de recursos temporários. A implementação desse modelo no CBMGO deve considerar não apenas a administração de pessoal, mas também a antecipação de tendências e a implementação de mudanças necessárias, o que pode otimizar o uso de recursos humanos limitados (Santos, 2017).

No contexto do CBMGO, a integração de militares temporários deve ser planejada com políticas específicas que garantam uma convivência harmoniosa entre os efetivos permanentes e temporários. A criação de um programa de integração focado em treinamento e capacitação contínua ajudará a reduzir potenciais conflitos e melhorar a coesão dentro da corporação, como sugerem as análises de Ferreira Júnior (2022). O autor aponta que um treinamento robusto para os temporários pode reduzir discrepâncias de habilidades entre temporários e efetivos permanentes, garantindo a manutenção da qualidade do serviço prestado à população.

3 METODOLOGIA

O estudo é de caráter exploratório e descritivo, com abordagem qualitativa e quantitativa, visando analisar a viabilidade e os impactos da implementação do Serviço Militar Temporário (SMT) no Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO). De acordo com Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa exploratória busca levantar informações iniciais sobre um tema pouco estudado, enquanto a pesquisa descritiva tem o objetivo de caracterizar fenômenos, identificar seus aspectos e mapear as variáveis envolvidas.

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas e questionários (Apêndice A), aplicados a comandantes, gestores e militares de Goiás e de estados que já utilizam o SMT, como o Rio de Janeiro e o Rio Grande do Sul. Além disso, foi conduzida uma análise bibliográfica abrangente, incluindo legislações estaduais, como a Lei nº 9.027/2020 do Rio de Janeiro, utilizada como referência para o estudo. As entrevistas semiestruturadas (Apêndice B) são interessantes cientificamente quando se deseja obter informações detalhadas e abrangentes sobre o tema em questão. Esse tipo de entrevista proporciona flexibilidade para que o entrevistado expresse suas opiniões de forma ampla e profunda, sem ser restrito a respostas fechadas (Gil, 2002). Toda a coleta de dados foi realizada online, via e-mail ou *Google Forms* de forma sigilosa e voluntária.

As entrevistas buscaram captar as percepções de gestores e especialistas sobre os desafios, benefícios e requisitos operacionais do Serviço Militar Temporário (SMT), enquanto os questionários foram estruturados para coletar dados quantitativos e qualitativos relacionados



à integração e adaptação de temporários na corporação. A seleção dos estados para análise comparativa considerou critérios como experiência prévia no SMT e similaridade operacional com o CBMGO.

Os aspectos éticos foram garantidos em conformidade com a Resolução CNS nº 466/2012. Todos os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), assegurando a confidencialidade das informações e a participação voluntária.

A análise dos dados combinou estatísticas descritivas para os dados quantitativos e análise de conteúdo (Bardin, 2016) para os dados qualitativos, organizando as informações em categorias temáticas. Essa abordagem permitiu identificar padrões, desafios e vantagens do SMT, fornecendo uma base detalhada para avaliar a viabilidade da implementação dessa modalidade no CBMGO, considerando aspectos legais, operacionais e sociais (Brasil, 2021).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foram realizadas seis entrevistas com comandantes bombeiro militares, mantendo o anonimato dos entrevistados, identificados como “Entrevista 01” e numericamente definidas até “Entrevista 06”. Todos os participantes possuíam ampla experiência dentro da corporação e estavam familiarizados com as funções que os temporários poderiam ocupar no CBMGO. Dessa forma, as entrevistas forneceram uma perspectiva valiosa sobre quais setores e atividades seriam mais adequados para o quadro temporário.

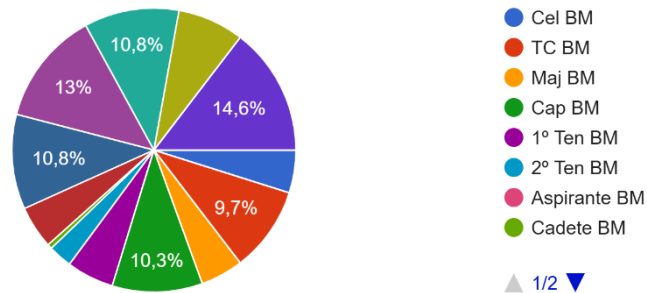
Os temas centrais identificados nas entrevistas e questionários foram organizados em cinco categorias principais: setores prioritários para a atuação dos temporários, direitos e estabilidade dos temporários, impactos institucionais e operacionais da sua inclusão, questões econômicas e comparações com modelos de outras corporações de segurança. Para a organização dos resultados, inicialmente será apresentado o perfil dos participantes.

4.1 Perfil dos Participantes

Para este estudo sobre as previsões da implementação de militares temporários no Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO), foram coletadas respostas de 185 participantes. Todos os entrevistados concordaram em participar da pesquisa, refletindo um alto nível de engajamento e compreensão do objetivo

Uma amostra composta por diferentes postos e graduações dentro do CBMGO, proporcionando uma visão diversificada e representativa da posição. Os principais postos representados foram Sd BM (14,6%), 2º Sgt BM (13 %) e 3ª Sgt BM (10,8%).

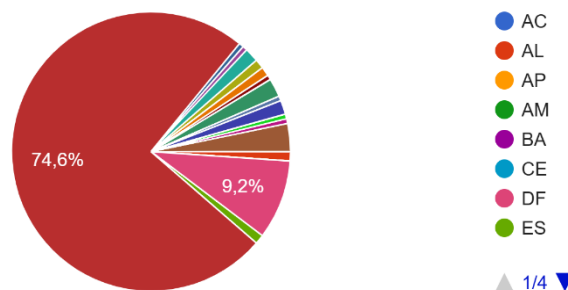
Figura 1 – Posto ou graduação dos participantes (questionário *online*).



Fonte: O Autor (2024).

Esse perfil diversificado de participantes, especialmente com a presença de altas cargas, confere ao estudo uma perspectiva estratégica e bem informado sobre as potenciais implicações operacionais e administrativas do serviço temporário. Em termos de distribuição geográfica, a maioria dos entrevistados é do estado de Goiás (74,6%), garantindo que as percepções sejam representativas do contexto local do CBMGO. No entanto, houve também a contribuição de outros estados, como Distrito Federal, Minas Gerais, Pernambuco e Rio de Janeiro, permitindo uma visão comparativa.

Figura 2 – Distribuição geográfica dos participantes (questionário *online*).

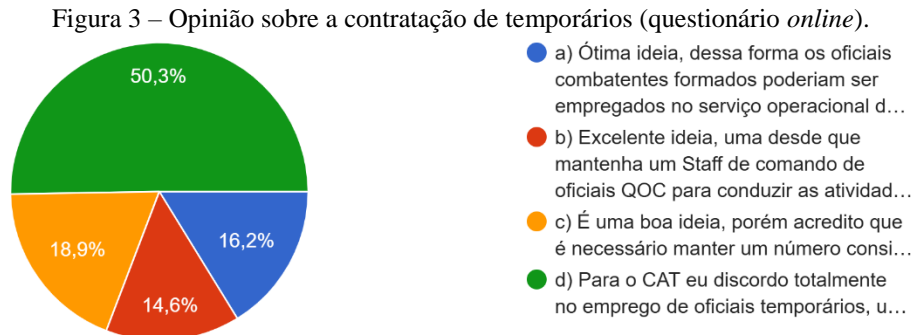


Fonte: O Autor (2024).

Esse perfil de participantes garante que as informações coletadas sejam ricas em experiência e perspectiva, oferecendo uma base sólida para discutir as diferentes implicações de uma força temporária no CBMGO, especialmente nos aspectos operacionais e logísticos.

4.2 Setores Prioritários para a Alocação de Temporários

Na Figura 3, pode-se observar que os participantes não concordaram com a contratação de temporários para o Comando de Atividades Técnicas (CAT):



Fonte: O Autor (2024).

Apesar da resistência observada nos questionários, onde a maioria dos participantes se posicionou contra a utilização de militares temporários no Comando de Atividades Técnicas (CAT) do CBMGO, é importante destacar que estados como o Rio de Janeiro já empregam temporários em funções operacionais, incluindo atividades fim. A legislação vigente, amparada pela Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, permite essa prática, o que demonstra a viabilidade legal do modelo. No entanto, o uso de temporários ainda enfrenta resistência cultural e operacional dentro das corporações, evidenciado pelas percepções captadas na pesquisa.

Já os dados das entrevistas revelaram que determinados setores do CBMGO são considerados mais adequados para a alocação de militares temporários, quanto outros não são muito bem recebidos. Entre os setores citados estão saúde, engenharia e tecnologia da informação (TI).

A área da saúde foi amplamente mencionada como prioritária, principalmente devido à urgência e especificidade das demandas nesse setor. Nas entrevistas, os comandantes destacaram que o CBMGO, ao contar com temporários especializados em saúde, como médicos, dentistas e psicólogos, poderia ampliar sua capacidade de atendimento emergencial, em desastres e situações de grande risco. Como indicado por um dos entrevistados, *“a inclusão de profissionais temporários na área de saúde traria um suporte essencial para as emergências, permitindo que o eficaz se concentrasse nas ações de campo, sem sobrecarregar a equipe com atendimento médico”* (Entrevista 01, 2024). O questionário corroborou essa opinião, com a maioria (32%) dos entrevistados indicando a saúde como o setor mais adequado para a inserção de temporários.



Além disso, a tecnologia da informação (TI) foi identificada como uma área estratégica para o uso de temporários. A alocação de temporários especializados em TI permitiria que o CBMGO fortalecesse suas capacidades tecnológicas sem sobrecarregar os efetivos permanentes. Como expressou um dos comandantes, *“a TI é um setor técnico onde a inserção de temporários pode fortalecer a corporação sem afetar diretamente os recursos destinados às operações de campo”* (Entrevista 02, 2024).

Outro setor citado foi a engenharia, em relação à manutenção das instalações e equipamentos da corporação. A demanda por engenheiros temporários é grande, para funções que excluem conhecimentos técnicos, mas não são prioridades para os militares de carreira. Isso se alinha à necessidade de especialização para funções de apoio, permitindo que os efetivos de carreira possam se concentrar nas atividades operacionais. Um comandante afirmou: *“a engenharia é um setor onde os temporários podem preencher lacunas específicas, garantindo a manutenção das instalações e equipamentos, sem sobrecarregar o efetivo permanente”* (Entrevista 03, 2024).

Esses dados indicam que saúde, TI e engenharia são setores compatíveis com a alocação de temporários no CBMGO. A utilização desses profissionais especializados reflete temporariamente uma estratégia para otimização de recursos humanos, permitindo que o específico de carreira seja direcionado para as funções essenciais.

4.3 Direitos Trabalhistas e Estabilidade dos Temporários

Durante as entrevistas e nos questionários, houve uma divisão clara de opiniões sobre a concessão de estabilidade e benefícios aos temporários. Alguns participantes defendem que os temporários devem ter contratos sem estabilidade, enquanto outros acreditam que os benefícios básicos poderiam ser concessões para garantir que uma corporação consiga atrair profissionais, sem comprometer a flexibilidade do modelo temporário.

Em uma das entrevistas, um comandante expressou sua preocupação com os custos financeiros da concessão de estabilidade para os temporários, apontando que *“a estabilidade para temporários poderia tornar o projeto inviável financeiramente, mas benefícios como ajuda à saúde poderia ser oferecido como uma forma de atração para profissionais de qualidade”* (Entrevista 04, 2024). Isso sugere que a concessão de benefícios limitados não afetaria a natureza temporária do contrato, desde que fosse planejada de forma criteriosa e adaptada às necessidades do CBMGO.



Nos questionários, os participantes indicaram um modelo de contrato que oferecesse benefícios limitados, como auxílio alimentação e transporte, sem garantir estabilidade. Essa resposta reflete a percepção de que a flexibilidade é essencial para atender às demandas emergenciais e pontuais, sem os custos associados à manutenção de um quadro permanente. O modelo de temporários sem estabilidade é vantajoso para corporações que precisam de agilidade e capacidade de resposta rápida em situações de crise (Silva, 2021).

Outro ponto que surgiu nas entrevistas foi a importância de garantir condições mínimas de trabalho para os temporários, mesmo sem estabilidade. Alguns ressaltaram que esses profissionais devem ter acesso a benefícios básicos, como assistência médica e segurança no trabalho, o que ajudaria a aumentar a retenção e satisfação dos temporários. Como afirmou um dos comandantes, *“oferecer condições mínimas de trabalho, mesmo sem estabilidade, é fundamental para garantir que os temporários desempenhem suas funções com dedicação e compromisso”* (Entrevista 05, 2024).

Em resumo, os dados indicam que há um consenso sobre a concessão de benefícios limitados aos temporários, visto que isso não envolve estabilidade no cargo. Esse modelo flexível seria vantajoso para o CBMGO, permitindo a contratação de profissionais envolvidos para atender às demandas sazonais e emergenciais.

4.4 Impactos Institucionais e Operacionais da Inclusão Temporária

Durante as entrevistas, vários comandantes expressaram que a alocação de temporários nas áreas administrativas e de apoio poderia aumentar significativamente a eficiência das operações, permitindo que o efetivo de carreira se concentrasse nas atividades essenciais de combate e resgate. Como destacou um dos entrevistados, *“a inclusão de temporários nos setores administrativos permitiria que o efetivo de carreira se dedicasse mais às operações de campo, sem a sobrecarga de atividades burocráticas”* (Entrevista 06, 2024). Isso mostra que a flexibilidade de alocação temporária pode liberar os profissionais de carreira para funções essenciais, sem comprometer a qualidade das operações.

A alocação de temporários também foi vista como um meio eficaz de melhoria das funções logísticas da corporação, o que poderia resultar em uma resposta mais ágil e eficiente em situações de emergência. No questionário, uma parcela significativa dos participantes (30,8%) indicou que a utilização de temporários nas funções administrativas e logísticas, como a gestão de suprimentos e equipamentos, contribuiria para uma melhor organização e distribuição de recursos, com impacto direto na agilidade das operações. Esse ponto foi



corroborado por um dos comandantes que explicou que "*a logística de operações de resgate e salvamento é fundamental, e temporariamente bem treinados poderiam melhorar a utilização dos recursos disponíveis*" (Entrevista 02, 2024). Dessa forma, os dados sugerem que os temporários não só ajudariam na gestão do cotidiano, mas também potencializariam a capacidade de resposta a emergências de forma mais eficazes.

Costa Neto (2009), argumentam que a integração de temporários em funções operacionais exige um planejamento cuidadoso, treinamento específico e acompanhamento contínuo para garantir a eficiência das operações. Tavares (2018), afirma que a gestão de pessoas em organizações militares deve ser adaptável para lidar com diferentes perfis de trabalhadores sem comprometer a coesão e a missão da instituição. Essa adaptação será um dos maiores desafios para o CBMGO, que precisa equilibrar a incorporação de temporários com a preservação de sua estrutura e operações.

Em resumo, a análise dos dados revela que a implementação de medidas militares temporárias no CBMGO pode trazer benefícios, principalmente nas áreas administrativas e logísticas. Contudo, a eficácia do modelo depende de um planejamento detalhado para garantir que os temporários sejam bem integrados na corporação e que recebam o treinamento necessário para desempenharem suas funções de forma eficaz.

4.5 Questões Econômicas Relacionadas à Implementação de Temporários no CBMGO

Uma análise dos custos e benefícios econômicos associados à contratação de temporários, assim como os impactos orçamentários dessa prática para a corporação, revela que uma introdução de temporários pode representar uma alternativa econômica. Como destacado por Santana (2020), a adaptação de novos funcionários à estrutura organizacional requer um investimento inicial significativo, mas que pode ser compensado ao longo do tempo com a redução de sobrecargas operacionais e maior flexibilidade financeira. Silva (2021), ao analisar o impacto econômico da contratação temporária nas corporações de segurança pública destaca que, quando bem estruturado, esse modelo reduz custos operacionais.

Bandeira (2023) reforça essa vantagem, argumentando que a contratação de temporários aumenta a produtividade, permitindo que o quadro permanente foque nas funções críticas, enquanto os temporários oferecem suporte em áreas especializadas. O estudo de Tavares (2018) também indica que a flexibilidade promovida pelos temporários não só melhora a eficiência operacional, como permite respostas mais ágeis em situações emergenciais, o que é crucial para uma corporação como o CBMGO, frequentemente envolvida em desastres e emergências.



Essa abordagem flexível é corroborada pelas entrevistas, nas quais vários comandantes mencionaram que, ao alocar temporariamente em áreas de apoio, como logística e administração, o CBMGO poderia otimizar suas operações e garantir que os efetivos permanentes estivessem disponíveis para ações de campo. Enquanto isso, em períodos de baixa demanda, a redução de temporários pode gerar economias, enquanto em momentos de crise, a contratação de temporários aumenta a capacidade de resposta sem a necessidade de um grande número de militares de carreira (Santana, 2020; Silva, 2021).

Além disso, essa flexibilidade orçamentária permite que os recursos financeiros sejam direcionados para outras áreas, como a aquisição de equipamentos ou a melhoria das infraestruturas existentes, fortalecendo uma corporação de forma eficiente e com menor impacto financeiro. A literatura sugere que o modelo de temporários deve ser cuidadosamente planejado para que os custos de treinamento e integração não superem os benefícios econômicos (Costa Neto, 2009).

Em resumo, a análise econômica da compensação de temporários no CBMGO mostra que, apesar dos custos iniciais associados ao treinamento e integração, a flexibilidade financeira proporcionada por esse modelo pode resultar em economias significativas a longo prazo. O planejamento financeiro adequado e o uso estratégico de temporários podem permitir ao CBMGO otimizar o orçamento, garantindo que os recursos sejam direcionados de forma eficiente para atender às demandas operacionais sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

4.6 Comparação com Modelos de Outras Corporações

A comparação com modelos de temporários em outras corporações de segurança, como o Exército Brasileiro, a Polícia Militar de São Paulo e o Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul (CBMRS), foi essencial para identificar práticas e adaptações que podem ser aplicadas ao CBMGO. As entrevistas e os dados dos questionários revelaram que, embora o CBMGO tenha necessidades específicas, seria vantajoso observar as práticas impostas por essas instituições, especialmente no que se refere à integração de temporários em funções de apoio e áreas logísticas. Como destacado por um dos entrevistados: "*O Exército Brasileiro tem um modelo consolidado de temporários em cargos administrativos, o que pode ser uma boa referência para o CBMGO adaptar sua estratégia*" (Entrevista 04, 2024).

O Exército Brasileiro possui um modelo robusto de temporários, utilizado principalmente para atender necessidades emergenciais e aumentar a flexibilidade operacional



em áreas como transporte, engenharia e apoio logístico. Como apontado pelos participantes da pesquisa, o modelo do Exército exige adaptações para ser aplicado ao CBMGO, dada a diferença nas operações e a demanda constante por resgate e combate ao fogo. Um dos comandantes recomendou: *“O Exército tem uma estrutura que permite mais flexibilidade, mas o CBMGO, com suas necessidades específicas de combate e resgate, exige um modelo ajustado”* (Entrevista 06, 2024).

A Polícia Militar de São Paulo (PMSP) também oferece um modelo relevante, contratando temporariamente principalmente durante grandes eventos públicos ou períodos de alta demanda, permitindo flexibilidade sem sobrecarregar os efetivos permanentes. No entanto, como um entrevistado ressaltou, *“a Polícia Militar de São Paulo tem um modelo eficiente de temporários, mas sempre com foco em eventos temporários. Para o CBMGO, seria necessário um planejamento para integrar essas práticas de forma contínua”* (Entrevista 05, 2024). Assim, embora o modelo da PMSP seja bastante pontual, ele precisa de configurações para operar de forma contínua no contexto de operações emergenciais do CBMGO.

Os dados obtidos por meio do questionário do CBMRS fornecem uma perspectiva prática e operacional. Um dos entrevistados do CBMRS destacou que *“a inclusão de temporários nas áreas de logística, saúde e TI contribui para desafogar o efetivo de carreira, possibilitando foco em atividades de combate e resgate”* (Questionário CBMRS, 2024). Outro participante afirmou que *“a alocação de temporários em funções técnicas específicas como TI facilita a manutenção da infraestrutura de tecnologia sem sobrecarregar o efetivo permanente”* (Questionário CBMRS, 2024). Esses comentários evidenciam que a experiência do CBMRS poderia beneficiar o CBMGO, especialmente em áreas que exigem competências técnicas, liberando o efetivo de carreira para as atividades prioritárias.

Em resumo, em comparação com o Exército Brasileiro, a Polícia Militar de São Paulo e o CBMRS sugerem que, embora o CBMGO possa aprender com essas práticas, adaptações são permitidas para que o modelo de temporários atenda às suas operações específicas. A criação de um programa de integração eficiente, com foco em treinamento contínuo e adaptação às necessidades locais, será essencial para o sucesso dessa estratégia. A flexibilidade e a agilidade fornecidas pelo modelo de temporários têm o potencial de melhorar a resposta a emergências, mas a adaptação cuidadosa e o planejamento são fundamentais para garantir sua eficácia no contexto do CBMGO.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS



Este estudo analisa a potencial implementação do Serviço Militar Temporário (SMT) no Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO), um modelo que busca suprir demandas operacionais e administrativas sem comprometer o efetivo exercício da carreira. Uma análise comparativa com corporações como o Exército Brasileiro, a Polícia Militar de São Paulo (PMSP) e o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) ofereceu uma visão abrangente de práticas temporárias já consolidadas em outras instituições de segurança.

As experiências do CBMRS, por exemplo, que utilizam temporários em áreas de apoio, apontam que essa estratégia contribui para aliviar a sobrecarga de militares permanentes e melhorar a eficiência das operações. No entanto, o sucesso dessa integração depende de um planejamento cuidadoso que inclua treinamento contínuo, integração estruturada e políticas de adaptação organizacional que garantam que os temporários tenham aptos a atuar em situações críticas.

Do ponto de vista econômico, os resultados da pesquisa também evidenciaram que o uso de temporários pode representar uma solução mais flexível e menos onerosa, principalmente em períodos de alta demanda ou em situações emergenciais. A adoção do SMT permite ajustar a força de trabalho conforme a necessidade, o que reduz os custos permanentes associados às contratações efetivas.

Apesar dos resultados promissores, este estudo teve algumas limitações que influenciam a abrangência das conclusões. O questionário foi enviado a três estados, mas apenas o Rio Grande do Sul respondeu a tempo, restringindo a análise comparativa entre as práticas regionais do SMT. A inclusão de respostas de uma amostra mais diversificada de estados poderia fornecer uma visão mais completa das adaptações e desafios enfrentados por diferentes corporações no uso de temporários, ampliando as possibilidades de comparação e aprendizado.

Além disso, não foi possível obter respostas das principais associações representativas dos militares de Goiás, como a União dos Militares de Goiás (UNIMIL), a Associação dos Oficiais (ASSOF), a Associação dos Subtenentes e Sargentos do Estado de Goiás (ASSEGO) e a Associação dos Cabos e Soldados (ACS). Essas entidades, ao representarem os interesses de diferentes categorias de militares, poderiam oferecer perspectivas inovadoras sobre as expectativas e preocupações das classes em relação ao SMT, o que teria enriquecido a análise e fortalecido a representatividade dos resultados.

Assim conclui-se que, com uma estrutura de integração bem planejada, focada em treinamento contínuo e flexível para ajustar-se às necessidades locais, o Serviço Militar Temporário pode ser uma solução estratégica para o CBMGO. Esse modelo fornece uma resposta ágil e eficiente às demandas emergenciais e sazonais, aliviando a carga de trabalho do



trabalho efetivo de carreira sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. No entanto, é essencial que a implementação do SMT seja acompanhada de uma política de monitoramento e avaliação constante, que permita ajustes contínuos e assegure que os temporários estejam devidamente preparados para enfrentar as complexas demandas operacionais da corporação.

REFERÊNCIAS

BAIL, Omar; ROCHA, João Pedro Passos. Reflexos da possível aprovação da Lei Orgânica das Polícias Militares na legislação específica do estado do Paraná. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 1, p. 1937-1953, 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Trad.: Luís Antero Reto. 3ª reimp. da 1ª ed. Augusto Pinheiro. São Paulo-SP. Edições 70, 2016

BANDEIRA, Rodrigo de Jesus. **A utilização da Gestão de Pessoas no Exército Brasileiro como forma de motivar os militares em suas atribuições**. Belford Roxo: Universidade Federal Fluminense - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, 2023.

BASTOS, Luiz Daniel Accioly. **A distinção entre militar federal efetivo não estabilizado e temporário**. Artigo acadêmico. Universidade Candido Mendes, 2007.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966**. Dispõe sobre o Serviço Militar e regula a aplicação da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 jan. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D57654.htm. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969**. Dispõe sobre a organização básica e atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: [data].

BRASIL. **Lei nº 1.860, de 10 de janeiro de 2008**. Veda o assédio moral no trabalho no âmbito dos órgãos, repartições ou entidades da administração centralizada, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Rondônia. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, RO, 11 jan. 2008. Disponível em: <https://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L1860.%20.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jun. 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm>. Acesso em: 18 nov. 2024.



BRASIL. **Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.** Altera dispositivos sobre requisitos de ingresso para militares temporários no Brasil. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113954.htm. Acesso em: [data].

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.** Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jun. 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 15.113, de 11 de janeiro de 2018.** Cria o Programa de Militares Estaduais Temporários do Corpo de Bombeiros e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 12 jan. 2018. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.** Dispõe sobre o serviço militar e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 ago. 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4375.htm. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.229, de 23 de dezembro de 2021.** Estabelece requisitos para o ingresso de militares temporários no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Rondônia, 27 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968.** Regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, sobre a prestação de Serviço Militar pelos estudantes e profissionais de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 nov. 1968.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 562, de 3 de junho de 2024.** Institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos Estados, Distrito Federal e Territórios. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 5 jun. 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original15171120240605666081776ddd66.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2024.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo e Organogramas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.** Aprovado pela Portaria n. 61/2016 – CG. Goiânia, 2016.

COSTA NETO, Newton de Almeida. **Motivação Profissional Militar e a Grande Evasão.** Monografia, Rio de Janeiro: Escola de Guerra Naval, 2009.

CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da. **O Judiciário no controle de políticas públicas – segurança – o caso dos policiais militares temporários.** São Paulo: Cadernos Jurídicos, 2019.

ESTADÃO. **Podcast Colunistas do Estadão.** Eliane: “Alistamento Militar pode ser caminho de ascensão social para meninas pobres”, 28 de agosto de 2024. Disponível em Spotify. Acesso em 28 de agosto de 2024.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **Áreas de Interesse para Cabo Especialista Temporário (CET).** Brasília: Exército Brasileiro, 2024.



FERREIRA JUNIOR, Luiz Antonio. Criação do quadro policial militar temporário na PMPR. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 8, n. 3, p. 18459-18480, mar. 2022. Disponível em: <https://brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/download/45221/pdf>. Acesso em: 19 ago. 2024.

FERREIRA, Lindomar Antônio. **O emprego do militar temporário no centro de manutenção do CBMGO**: possibilidade jurídica e prática. Goiânia-GO: CBMGO, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Holanda, 1995

GOIÁS. **Plano estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás**. Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. Goiânia-Go. 2021. 46 p

HOLANDA, Messias Pereira. **Trabalho temporário no direito comparado**. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, 1995.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEAL, José Alberto. **O Serviço Militar Obrigatório**: Alternativa Adequada. Rio de Janeiro: 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. **Ação Civil Pública contra o Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual - SIMVE**. Goiânia, GO: Ministério Público do Estado de Goiás, 2013.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Decreto nº 48.115, de 2 de junho de 2022**. Regulamenta a Lei nº 9.027, de 28 de setembro de 2020, sobre o Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV) no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2 jun. 2022.

SANTANA, Nathália Araujo Ribeiro. **O Serviço Social na Força Aérea Brasileira e particularidades na contratação de militares temporários**. 2020. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

SANTOS, Anderson Dalcin. **Viabilidade do Serviço Temporário na Operação Cerrado Vivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás utilizando militares reservistas do Exército Brasileiro**. Universidade Estadual de Goiás, 2023.

SANTOS, Carlos Borges dos. **Emprego de excedentes das forças armadas nas atividades-meio do CBMGO**: análise desse instituto sob a ótica da gestão estratégica de pessoas. Brasília-DF: CBMDF, 2017. Monografia.

SILVA, Gladston Soares da. **Aspectos polêmicos sobre a constitucionalidade da incorporação dos militares temporários voluntários**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2021.



SILVA, Gladston Soares da; SANTOS, Francisco de Assis Ferreira Ramos Jubé. **Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual – SIMVE: Concepção e regulamentação**. Goiânia, 2021.

SOARES, L. F. G.; LOPES, G. C.; POUBEL, R. F.; PEREIRA, I. T. L.; LAQUINI, N. G. O Serviço Militar Obrigatório como Política Pública de Emprego e Renda para a Juventude: um estudo sobre o ingresso de jovens no Batalhão de Infantaria Especial do Rio de Janeiro. **Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**. Vitória-ES, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22755>. Acesso em: 19 ago. 2024.

STRECK, Lenio Luiz. Diferença (ontológica) entre texto e norma. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, v. 46, p. 55-86, 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5163/GO**. Relator: Luiz Fux. Brasília: STF, 2015.

TAVARES, Raimundo. O Serviço Militar e a Cidadania. In: **Nação e Defesa**. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional, 2018. p. 67-94.



APÊNDICE A – ENTREVISTAS

ENTREVISTA CBM DE OUTRAS UF

Em atenção ao questionário encaminhado através do ofício OFÍCIO CIRCULAR Nº 743/2024/CBM, restituo as informações solicitadas.

1. Como foi o processo de implantação do Serviço Militar Temporário (SMT) para praças e oficiais em sua corporação? De que forma esses militares são selecionados (critérios e métodos de seleção)?
2. Quais foram os principais desafios enfrentados na implementação do Serviço Militar Temporário?
3. Houve resistências internas ou externas em relação à adoção do Serviço Militar Temporário? Se sim, como foram tratadas?
4. Como foi a formação dos militares ingressos para a prestação do Serviço Militar Temporário, em ambos os quadros, de oficiais e praças?
5. Se houver, quais ocupações especializadas (mecânicos, médicos, dentistas, engenheiros, etc) os militares temporários (oficiais e praças) desempenham em sua corporação?
6. Quais os principais benefícios operacionais observados com a utilização do Serviço Militar Temporário até o momento?
7. Como é a remuneração dos militares temporários em sua corporação? E como funciona o regime previdenciário para esses servidores, uma vez que ao se desligarem devem ingressar na Reserva Não Remunerada, Salvo Melhor Juízo?
8. Como é feita a integração dos militares temporários com o quadro efetivo da corporação?
9. Existem áreas ou atividades em que a utilização de militares temporários é considerada mais vantajosa ou estratégica? Por quê?
10. Que ajustes ou melhorias você acredita que poderiam ser feitos no modelo atual de Serviço Militar Temporário para torná-lo mais eficiente?

ENTREVISTA PARA OS CHEFES/COMANDANTES DO CBMGO

As perguntas abaixo têm por objetivo subsidiar informações para discussão de resultados dos estudos realizados no Trabalho de Conclusão de Curso do Curso De Especialização em Altos Estudos de Segurança Pública – CAESP, realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás em Parceria com a Universidade Estadual de Goiás. Nenhuma das perguntas tem caráter de resposta obrigatória, mas sim consultiva. O objetivo é colher informações suficientes para enriquecer de dados concretos o objeto estudado. De antemão, agradeço a paciência dispensada e reforço que o tempo dedicado por vossa senhoria contribuirá sobremaneira para a construção do conhecimento em nossa instituição. Reforço meus sinceros votos de estima e consideração.

1. Considerando que a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, no Art 5º, inc VI § 4º prevê que: “A critério das corporações, poderão ser instituídos Quadro de Oficial Temporário (QOT) e Quadro de Praça Temporário (QPT), por tempo determinado, nos termos da legislação do ente federado”, qual sua opinião sobre a implantação destes quadros no CBMGO?
2. No caso de contratação de militares temporários especialistas em áreas do conhecimento específicas, quais o senhor(a) sugere que seria mais eficiente o emprego para o CBMGO?
3. Como o senhor(a) acredita que deve ser a forma de ingresso desses militares na corporação (quais critérios e métodos de seleção e como imagina que deveria ser o curso de formação tanto para o Quadro de Praças Temporários quanto para o Quadro de Oficiais Temporários)?



4. Qual a opinião do senhor(a) quanto ao emprego do militar temporário no serviço operacional?

APÊNDICE B -QUESTIONÁRIO GOOGLE FORMS

Prezado (a) Senhor (a)

Esta pesquisa é sobre SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GOIÁS:

Uma análise de viabilidade e impactos à luz da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e está sendo desenvolvida pelo discente *Ciro Martins da Silva – TC RG 01.846 CBMGO*, do Curso de Especialização em Altos Estudos Em Segurança Pública – em parceria com a Universidade Estadual de Goiás, sob a orientação do Professor Esp. Cel BM RG 01.310 *Emerson Divino Gonçalves Ferreira*

Os Objetivos do estudo são: Analisar a viabilidade e os impactos da implementação do serviço militar temporário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. Propor minuta de regulamentação para implementação do serviço militar temporário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, caso haja viabilidade, e, em caso negativo, apontar as mudanças necessárias para tal.

A finalidade deste trabalho é verificar se há viabilidade de implantação do Serviço Militar Temporário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, em caso afirmativo, em quais cargos e/ou funções esses militares seriam melhores empregados e quais os impactos positivos e/ou negativos para a instituição e para o Governo do Estado de Goiás, tendo a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios como norteadora das discussões.

Solicitamos a sua colaboração para responder ao questionário de entrevista encaminhado, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de segurança pública e publicar em revista científica nacional e/ou internacional. Garantimos ao(à) Sr(a) a manutenção do sigilo e da privacidade de sua participação e de seus dados durante todas as fases da pesquisa e posteriormente na divulgação científica

Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, o(a) senhor(a) não é obrigado(a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador(a). Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano. Os pesquisadores estarão à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Considerando, que fui informado(a) dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, declaro o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações). Estou ciente que receberei uma via desse documento.

() DE ACORDO

1. Qual seu posto ou graduação?
2. De qual Estado da Federação responde este questionário?
3. Considerando que a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, no Art 5º, inc VI § 4º prevê que: “*A critério das corporações, poderão ser instituídos Quadro de Oficial Temporário (QOT) e Quadro de Praça Temporário (QPT), por tempo determinado, nos termos da legislação do ente federado*”, qual sua opinião sobre a implantação destes quadros nos Corpos de Bombeiros Militares:



- () Muito Relevante () Relevante () Pode ter alguma relevância
() Não concordo a implantação desses quadros
4. Uma vez implantados os **Quadros de Oficiais e Praças Temporários** nos Corpos de Bombeiros Militares, quanto tempo você acha que deveria ser estabelecido para sua permanência?
- 1 ano, podendo ser renovável 5 vezes, totalizando 6 anos de serviço.
 - 2 anos, podendo ser renovável 4 vezes, totalizando 8 anos de serviço.
 - 2 anos, podendo ser renovável 5 vezes, totalizando 10 anos de serviço
 - Não sei opinar
5. Qual sua opinião sobre a contratação de **Oficiais Militares Temporários** para exercer atividades técnicas nos Corpos de Bombeiros Militares, especialmente aquelas que atualmente são exercidas por combatentes, por exemplo, contratação de engenheiros e/ou arquitetos para análise de projetos no Comando de Atividades Técnicas - CAT?
- Ótima ideia, dessa forma os oficiais combatentes formados poderiam ser empregados no serviço operacional de fato e ter mais vivência de tropa e de comando no período de oficialato intermediário e subalterno.
 - Excelente ideia, uma desde que mantenha um Staff de comando de oficiais QOC para conduzir as atividades com a integridade e idoneidade exigente que as vezes um profissional com tempo limitado na instituição não tenha o devido zelo.o 2
 - É uma boa ideia, porém acredito que é necessário manter um número considerável de militares efetivos nesse tipo de serviço, uma vez que tal atividade é um ponto vulnerável da corporação que requer atenção e compromisso do militar para evitar riscos de corrupção e improbidade.
 - Para o CAT eu discordo totalmente no emprego de oficiais temporários, uma vez que a natureza do serviço requer compromisso absoluto do agente público.
6. Quais funções/ocupações técnicas você acha que Oficiais Temporários poderiam desempenhar ?
7. Você concorda com a contratação de **Praça Temporário** nos Corpos de Bombeiros Militares ?
- Sim, para exercer atividades técnicas, como mecânico, técnico de informática, dentre outras.
 - Sim, para atuar como combatente no serviço operacional.
 - Sim, para atuar exclusivamente no serviço administrativo e liberar as praças combatentes para o serviço operacional.
 - Não concordo
8. No caso de contratação de **Praça Temporário** para exercer serviço operacional nos Corpos de Bombeiros, como você acredita que seria mais eficiente o emprego desse profissional?
- Apenas nas graduações de Cb e Sd, para atuarem em quaisquer guarnições operacionais dos Corpos de Bombeiros que não requeiram cursos de especialização
 - Em qualquer graduação para atuar em qualquer guarnição operacional que, sem exercer atividade que requer alguma especialidade.
 - Apenas nas graduações de Cb e Sd, para atuarem nos serviços de combate a incêndio, salvamento terrestre e atividades de defesa civil, exercendo, exclusivamente, atividades de auxiliares.
 - Em qualquer graduação para atuar nas guarnições de combate a incêndio e salvamento, exercendo atividades conforme sua graduação.
 - Não concordo com a contratação de Praças Temporários para o serviço operacional.
9. Quais funções/ocupações técnicas você acha que Praças Temporários poderiam desempenhar ?



10. Caso deseje, fique a vontade para manifestar sua opinião quanto a possibilidade de contratação de **Oficiais e Praças Temporários** nos Corpos de Bombeiros.



Tipo de Documento:	Documento Suporte	Emissão	Próxima revisão
Título do Documento:	Modelo de artigo científico – Padrão CAESP	Nov/2024	Jan/2025

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Ciro Martins da Silva	Janaína do Couto Mascarenhas Emerson Divino Gonçalves Ferreira	
18/11/2024	22/11/2024	

1. HISTÓRICO

Versão	Data	Descrição
01	18/11/2024	Emissão inicial
02	27/11/2024	Revisão das normas ABNT NBR 10520/2023
03	28/11/2024	Revisão Básica